

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 338/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 338/2019

Regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres previstos nos subitens do item 7 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 1.102, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 330 da Lei nº. 1.102, de 27 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas prestações de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres previstos nos subitens do item 7 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 1.102, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO,
CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E
CONGÊNERES

Seção I

Dos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia urbanismo,
paisagismo e congêneres – subitem 7.01

Art. 2º Para os fins deste Decreto são enquadrados nos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres descritos no subitem 7.01, os serviços:

- I** – prestados por profissionais liberais com inscrição no respectivo conselho de classe;
- II** – de mesma natureza prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não enquadrados nos demais subitens do item 7.

Seção II

Dos serviços de execução, por administração, empreitada, subempreitada, de obras de
construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes – subitem 7.02

Subseção I

Dos serviços de obras de construção civil

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica enquadradas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

- I** – obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais e não residenciais;
- II** – obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III** – obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV** – obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V** – obras de pavimentação e terraplenagem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII** – serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII** – obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX** – obras elétricas, como sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- X** – obras de sistemas de telecomunicações e instalações de centrais telefônicas.

Subseção II **Dos serviços de obras semelhantes à construção**

Art. 4º Para os fins deste Decreto são consideradas semelhantes às obras de construção enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, os serviços de:

- I** – sondagem de solo ou subsolo, compreendido na investigação ou prospecção de material do terreno;
- II** – perfuração de poços;
- III** – escavação, compreendido o trabalho de desaterro de terreno;
- IV** – drenagem, compreendido na atividade de execução de valas, fossos e demais infraestruturas e/ou a instalação de tubos e outros materiais, no solo ou subsolo, com o objetivo de escoamento de águas de um terreno;
- V** – irrigação, que consiste execução de sistemas e/ou a instalação de tubos e outros materiais que visam a utilização na técnica de fornecimento controlado de água para uso em vegetação, plantações etc.
- VI** – terraplanagem, compreendidas as atividades de aterro, desaterro e cortes para preparo de terreno, inclusive o transporte do material, se concomitante e incluído no serviço;
- VII** – pavimentação, que consiste no uso de material específico para revestimento de rua, estrada, solo etc com o objetivo de permitir o trânsito de pessoas e veículos;
- VIII** – concretagem e fornecimento de concreto, que consiste na mistura cimento, areia, pedras e água, em seus diversos traços, realizados em veículos e equipamentos especial, para produção e fornecimento do concreto para obras;
- IX** – instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Subseção III **Das modalidades de execução dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas**

Art. 5º Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

- I** - de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;
- II** – por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
- III** – sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Seção III

Dos serviços de elaboração de planos, estudos projetos relacionados com obras e serviços de engenharia – subitem 7.03

Art. 6º Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, enquadrados no subitem 7.03 da Lista de Serviços, incluem:

- I – a elaboração de planos diretores urbanos;
- II – estudos de viabilidade de obras;
- III – estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;
- IV – anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Seção IV

Dos serviços de demolição – subitem 7.04

Art. 7º Os serviços de demolição enquadrados no subitem 7.04 da Lista de Serviços, são aqueles relacionados à destruição total ou parcial de qualquer obra de construção civil, quando não se figurar como etapa preliminar de construção ou reforma.

Seção V

Dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres – subitem 7.05

Art. 8º Os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, incluem as atividades de fazer voltar ao estado anterior, manter em bom estado, prevenir desgaste, melhorar o estado, pintar, vernizar, recompor, trocar esquadrias, fiação etc em imóveis, obras de arte, ruas, estradas e congêneres.

Parágrafo único. Os serviços de reparação, conservação e reforma terão o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas.

Seção VI

Dos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres – subitem 7.06

Art. 9º São enquadrados nos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, descritos no subitem 7.06 da Lista de Serviços, os prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os materiais a serem colocados ou instalados não sejam fornecidos pelo prestador do serviço, ressalvado o caso de haver a contratação do serviço de colocação e instalação de forma apartada da venda dos materiais.

Seção VII

Dos serviços de recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres – subitem 7.07

Art. 10. São enquadrados nos serviços de recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres, descritos no subitem 7.07 da Lista de Serviços, os serviços de restaurar ao estado natural,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

retirar parte da superfície, retirar resíduos ou sujeiras e promover ação de lustrar, com ou sem aplicação de materiais em de pavimentos, superfícies e terreno por onde se ande.

Seção VIII
Dos serviços de calafetação – subitem 7.08

Art. 11. Os serviços de calafetação, descritos no subitem 7.08 da Lista de Serviços, compreendem os serviços de impedir a passagem de ar e líquidos pela vedação de fendas, frestas ou buracos de pisos, paredes, janelas, divisórias etc.

Seção IX
Dos serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer – subitem 7.09

Art. 12. Os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de remover, recolher, transportar de um ponto a outro, reduzir a cinzas, alterar a natureza para tornar aproveitável ou menos nocivo, recuperar parcial ou totalmente partes reutilizáveis, fazer divisão e acondicionar em áreas próprias os lixos rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Seção X
Dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres – subitem 7.10

Art. 13. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres, descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de tornar limpo, manter e conservar em bom estado:

- I – vias e logradouros públicos, quando não enquadrados no subitem 7.09;
- II – imóveis residenciais e não residenciais permanentes ou temporários, públicos ou privados;
- III – as chaminés, coifas e outros dutos de comunicação entre dois meios, destinados a capturar e transferir de um ambiente para outros vapores, gases e outras matérias indesejáveis, em plantas industriais e imóveis residenciais e não residenciais.
- IV – piscinas, parques, jardins e congêneres situados em áreas públicas ou privadas.

Seção XI
Dos serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores – subitem 7.11

Art. 14. Os serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, compreende:

- I – atividades de planejamento e de execução de ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, arrumação, definição de cores e formas relativas à paredes, cortinas, tapetes, luminárias e móveis e arranjo de espaços em ambientes residenciais e não residenciais;
- II – a arte de cultivar jardins, plantas, arvores, etc, incluindo o plantio e sua manutenção, poda e corte.

Seção XII
Dos serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos – subitem 7.12

Art. 15. Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, compreende as atividades de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- I – monitoração, fiscalização, exame, tratamento e transformação de resíduos ou rejeitos decorrentes de atividade comercial, industrial, de prestação de serviço e esgotamento sanitário lançados no meio ambiente;
II – monitoração, fiscalização, tratamento de emanção, eflúvio ou irradiação de agentes físicos, químicos e biológicos lançados no meio ambiente.

Seção XIII

Dos serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres – subitem 7.13

Art. 16. Os serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres, descritos no subitem 7.13 da Lista de Serviços, compreende as atividades realizadas em imóveis residenciais, não residenciais, comerciais, industriais, rurais, terrenos, plantações etc que visam, respectivamente:

- I – a aplicação de inseticidas;
II – a esterilização dos ambientes;
III – a eliminação de insetos ou outros parasitas com produtos químicos, biológicos ou naturais;
IV – tornar o ambiente refratário a agentes patogênicos ou infecciosos;
V – promover e conservar a saúde do ambiente e/ou torna-lo saudável;
VI – eliminação de ratos;
VII – disseminar substância líquida em partículas diminutas, borrifar com líquido ou a aplicação e dispersão de insumos agrícolas, por meio de equipamentos e veículos terrestres e aéreos.

Seção XIV

Dos serviços de florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres – subitem 7.16.

Art. 17. Os serviços de florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, compreende atividades, realizadas em ambientes urbanos e rurais, de:

- I – elaboração de projetos, obtenção de autorizações legais, preparo e correção de terra, plantio, replantio, arborização, extração e reposição de plantas e árvores;
II – manejo sustentável de terras evitando extinção de espécies ou visando melhora do meio ambiente;
III – preparo de terras, incluindo limpeza, destoca, aração, corte, desmatamento e correção e fertilização de solo;
IV - lançamento de sementes, por qualquer meio, para plantio de espécies/produtos vegetais;
V – a colheita, por qualquer meio, de espécies/produtos vegetais.

Seção XV

Dos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres – subitem 7.17

Art. 18. São enquadrados nos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, a colocação de:

- I – espeques/estacas ou a confecção de muros de quaisquer espécies para evitar desmoronamento de paredes de qualquer tipo, inclusive de valas, tetos, telhados etc.
II – concreto, cimento ou outros materiais para manter dentro de certos limites, deter ou controlar o declive de um monte, colina, serra etc.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Seção XVI

Dos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres – subitem 7.18

Art. 19. São enquadrados nos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, as atividades de extração ou retirada de areia, lama, lodo, detritos, entulho, plantas aquáticas, objetos e outros materiais depositados, nas superfícies, leitos ou fundo de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, por meio de dragas e outros equipamentos.

Seção XVII

Dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo – subitem 7.19

Art. 20. Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, enquadrados no subitem 7.19 da Lista de Serviços, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

Seção XVIII

Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.20

Art. 21. Os serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres, enquadrados no subitem 7.20 da Lista de Serviços, compreende, respectivamente:

- I – o levantamento de delimitação exata e minuciosa de uma localidade por meio de fotos aéreas para transformação em mapas e sua respectiva interpretação;
- II – o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que orientam a elaboração de cartas geográficas;
- III – a confecção de mapa ou de uma representação gráfica dos dados da uma superfície do globo terrestre;
- IV – o levantamento:
 - a) da configuração do relevo de um terreno, com a posição de seus acidentes naturais ou artificiais;
 - b) da profundidade das massas de águas de oceanos, mares, lagos, etc para topografia de seu leito;
 - c) de fenômenos físicos, biológicos e humanos que ocorrem no planeta Terra com vistas à sua descrição;
 - d) e representação da forma e da superfície da Terra, seu campo gravitacional e a locação de pontos fixos e sistemas de coordenadas;
 - e) e estudos da origem, história, vida e estrutura da Terra;
 - f) de fenômenos físicos, tais como gravidade, magnetismo, sismicidade, eletricidade, que afetam a Terra;

Seção XIX

Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.21

Art. 22. Os serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados à exploração e exploração de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

petróleo, gás natural e outros recursos minerais, enquadrados no subitem 7.21 da Lista de Serviços, compreende:

I – as atividades de estudo e de realização de furos no solo e em rochas, a confecção de colunas em cimento ou concreto, a colocação de equipamentos/ferramentas, a obtenção de amostras do subsolo e a retirada de objetos que impeça a continuidade dos trabalhos de localização do petróleo, gás natural e outros recursos minerais;

II – a introdução de produtos líquidos, pastosos ou gasosos para facilitar suas extrações do subsolo com vistas ao aproveitamento econômico dessas riquezas.

Seção XX

Dos serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres – subitem 7.22

Art. 23. Os serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres, enquadrados no subitem 7.22 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de fazer cisão ou fissão nuclear ou de lançar bombas ou projéteis em nuvens, com vistas a provocar chuva artificial.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO

Seção I Do Preço do Serviço

Art. 24. A base de cálculo do imposto nos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres é o preço dos serviços.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 25. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I – nos serviços executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II – nos serviços executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III – nos demais serviços, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Seção II

Das deduções de materiais nos subitens 7.02 e 7.05

Art. 26. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto:

I – o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e destinatário.

II – o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributadas pelo ISS neste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

- I – alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;
- II – pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;
- III – materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Art. 28. Não são dedutíveis da base de cálculo:

- I – os materiais consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados;
- II – materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;
- III – materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";
- IV – utensílios e ferramentas;
- V – a locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI – equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;
- VII – transportes e fretes;
- VIII – combustíveis;
- IX – outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;
- X – valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no quanto à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 29. A comprovação do valor do material deduzido e da subempreitada será feita, exclusivamente, através do sistema eletrônico exclusivo ReCOM – Registro Eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais. Acessado no endereço eletrônico www.simoefilho.ba.gov.br ou <https://simoefilhoba.webiss.com.br>, através do link WebISS®.

Seção III

Do Registro Eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM Subseção I – Do acesso e cadastramento

Art. 30. O acesso ao Sistema ReCOM será realizado por meio de usuário e senha web, fornecido para emissão de NFS-e ou RANFS, nos termos deste Decreto.

Art. 31. Para a utilização do Sistema ReCOM é obrigatório o cadastramento da obra, devendo ser informado:

- I – a identificação do declarante;
- II – a data de início da obra e previsão de término;
- III – o tipo de obra, se construção ou reforma;
- IV – o endereço da obra;
- V – o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário;
- VI – o número da matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI ou número do Cadastro Nacional de Obra - CNO da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O número do cadastro da obra de construção civil deve ser o mesmo número do alvará para a construção ou reforma, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 32. O cadastramento da obra no Sistema ReCOM deverá ser realizado por uma das seguintes pessoas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- I – responsável pela obra;
- II – sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço;
- III – representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

Parágrafo único. Ao cadastrar a obra no sistema ReCOM, o sujeito passivo faz a opção tácita de recebimento de comunicações e/ou intimações eletronicamente através do e-mail cadastrado quando do CeC, e conforme disposto na Lei n. 1.102/2018.

Art. 33. Os sujeitos passivos dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, que não sejam estabelecidos no Município de Simões Filho e que tenham obra neste município, também devem cadastrar a obra no Sistema ReCOM, previamente à emissão da Nota Fiscal de seu Município, e ainda, emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS, de que trata os arts. 12 a 15 do Decreto n. 31/2018, sob pena de impossibilidade de dedução de que trata este Decreto.

Subseção II **Do Registro dos materiais dedutíveis e das subempreitadas**

Art. 34. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e, de compra de materiais deverá ser registrada no Sistema ReCOM previamente à emissão da NFS-e a que se pretende deduzir a base de cálculo, e sua apresentação será exclusivamente em arquivo no formato xml, emitida através de sistema de NF-e ou NFC-e do Estado da Bahia ou de qualquer outro Estado da Federação, e a mercadoria deverá ter como endereço de entrega a obra previamente cadastrada pelo sujeito passivo.

§ 1º O arquivo xml disposto no caput, somente poderá ser registrado enquanto for validado eletronicamente pelo Estado, ou até no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da NF-e ou NFC-e de compra de material de terceiro ou de materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obra, o que ocorrer primeiro, sendo que após este prazo não haverá nenhum direito à dedução.

§ 2º Poderá ser transferido material entre obras do mesmo prestador de serviços, desde que haja emissão de NF-e.

§ 3º Para a dedução descrita no *caput*, os documentos deverão observar quanto ao seu preenchimento:

I – A NF-e/NFC-e e o RANFS– Registro Auxiliar de Nota Fiscal de serviços tomados de fora do município deve estar emitida em nome do CNPJ do sujeito passivo;

II – Na NF-e/NFC-e/RANFS deve estar devidamente preenchido o destinatário com o CNPJ do sujeito passivo;

III – Na NF-e/NFC-e/RANFS deve estar preenchido o CEP no destinatário, exatamente conforme definido no cadastro da obra;

§ 4º Em caso de NF-e de transferência ou de simples remessa, é obrigatório que o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP seja correspondente a esta operação, e o CNPJ do emissor e do destinatário estejam cadastrados nas obras envolvidas, e ainda, que o CEP de origem e destino também sejam os mesmos registrados nos cadastros das obras ou depósitos envolvidos.

Art. 35. As deduções de subempreitada somente poderão ser registradas no ReCOM quando:

I – devidamente representadas por NFS-e ou RANFS emitidos em conformidade com este Decreto;

II – indiquem o número do cadastro da obra que consta no Sistema ReCOM,

§1º As subempreitadas dedutíveis são aquelas compatíveis com a atividade realizada pelo sujeito passivo que irá deduzir o valor de sua base de cálculo.

§2º A subempreitada deverá ter como endereço de prestação de serviços a obra previamente cadastrada pela construtora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. As deduções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços descritas neste Decreto e registradas no Sistema ReCOM, devem corresponder a documentos fiscais exclusivamente em formato eletrônico, em formato xml, e corresponderem:

- I – aos materiais incorporados à obra, sejam eles produzidos pelo prestador fora do local da obra e sujeitos ao ICMS, ou adquiridos de terceiros, observados os art. 26, 27 e 28 deste Decreto;
- II – às subempreitadas desde que tributadas pelo ISSQN com recolhimento para o Município de Simões Filho, e desde que indique no documento eletrônico o número do Cadastro da Obra.
- III - a serviço de concretagem, quando adquiridos de terceiros e produzidos fora da obra, desde que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN para o Município de Simões Filho.

Parágrafo único. Nos serviços de concretagem o sujeito passivo, na emissão da NFS-e, deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores, ressalvado no caso de fazer a opção pela estimativa de dedução de material, na forma do art. 40 e 41 deste Decreto.

Art. 37. É vedada a dedução de subempreitadas, quando o subempreiteiro for profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 38. Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais e subempreitadas dedutíveis e na emissão do RANFS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo único. Quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar à fiscalização para fins de homologação das deduções dos materiais, além dos documentos previstos no caput, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidades e valores dos materiais, individualizados pelos CNPJ das unidades estabelecidas no Município de Simões Filho, devidamente individualizados inclusive nos lançamentos contábeis.

Art. 39. Em caso de não apresentação dos documentos descritos no art. 38 deste Decreto, quando regularmente requerido pela fiscalização:

- I – a dedução será considerada não comprovada e será glosada;
- II – a base de cálculo e o imposto devido serão recalculados;
- III – novo crédito tributário será constituído.

Seção IV **Da dedução por estimativa**

Art. 40. O sujeito passivo que não queira utilizar o ReCOM poderá optar pela utilização de regime de estimativa de materiais aplicados e incorporados diretamente à obra, ficando dispensados da comprovação dessas deduções.

§ 1º A opção pela estimativa de dedução de materiais para cada obra ou serviço é irrevogável.

§ 2º A opção pela estimativa deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, através de petição, antes do início da obra.

§ 3º A opção pela estimativa será presumida se houver emissão de nota de prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, sem prévio registro da obra no ReCOM.

Art. 41. Ficam fixadas as seguintes estimativas de dedução de materiais para os respectivos serviços:

- I – terraplenagem: 10% (dez por cento);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- II – sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação: 20% (vinte por cento);
- III – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres: 30% (trinta por cento);
- IV – execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 40% (quarenta por cento);
- V – serviços de concretagem: 50% (cinquenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

§ 1º O contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.

§ 2º Nos contratos de empreitada global de serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, aplica-se o percentual indicado no inciso IV do *caput* deste artigo, para todos serviços envolvidos, desde que não terceirizados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO